



## **RESOLUÇÃO N°01/2025** **(de 14 de Fevereiro de 2025)**

**Institui e Regulamenta a ORDEM  
DA SAPUCAIA.**

O Presidente da Academia de Letras, Ciências e Artes de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, considerando o disposto nos artigos 21, III, IV E VII, e 25, VII, de seu Estatuto, com a ratificação da Diretoria Acadêmica e da Assembleia Geral de 14/02/2025, outorga a seguinte Resolução:

### **PREÂMBULO**

Art.1º- Fica instituída no âmbito desta Academia e do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG a "ORDEM DA SAPUCAIA".

### **CAPÍTULO I DOS FINS DA ORDEM**

Art. 2º - A Ordem da Sapucaia, criada e regulamentada por esta Resolução, destina-se a homenagear pessoas físicas que contribuíram com o progresso cultural do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG e será concedida:

I - de ofício, ao prefeito do Município de Santa Rita do Sapucaí-MG;

II - de ofício, ao secretário municipal da Cultura do Município de Santa Rita do Sapucaí-MG;

III - de ofício, aos acadêmicos efetivos desta Academia;

IV - por indicação do Conselho da Ordem, nos termos desta Resolução, aos cidadãos brasileiros e estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao Município e ao Povo de Santa Rita do Sapucaí - MG nas áreas das letras, das ciências e das artes, ou seja, no setor cultural.

Parágrafo único. A referida Ordem poderá ser concedida '*post mortem*', nas condições dos incisos acima, à família do homenageado.

### **CAPÍTULO II DO GRAU ÚNICO E DO COLAR**

Art. 3º - A Ordem constará de grau único de Oficial, ao qual se atribui um colar do mérito descrito no artigo seguinte.

Art. 4º - O colar da Ordem será constituído por fita verde oliva, com tarja preta ao centro, e uma roseta dourada encimada por uma redoma azul com guirlanda de flores e folhas da árvore sapucaia em tons de roxo e rosa, sobre a qual se dispõe uma cruz vermelha, encimada por uma redoma amarela onde se lê, em preto, o brocado latino "ANGULUS RIDET", tendo ao centro a representação dos frutos da mesma árvore, sobre um fundo branco, com as demais características consignadas nos desenhos na forma do Anexo I.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - A Ordem será administrada por um Conselho composto pelos seguintes membros:

I - o Presidente da ALCA, que será o grão-mestre da Ordem;

II - um acadêmico indicado pelo Presidente da ALCA para Presidente do Conselho da Ordem, a quem caberá gerir todos os seus trabalhos;

III - um acadêmico indicado pelo Presidente da ALCA para Secretário do Conselho da Ordem, a quem caberá secretariar todos os seus trabalhos;

IV - o Secretário da ALCA;

V - o tesoureiro da ALCA;

VI - o Prefeito do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG;

VII - o Secretário da Cultura do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG.

Art. 6º - Ao Conselho da Ordem compete:

I - julgar em sessão plenária as propostas de admissão na Ordem, aceitando-as ou recusando-as;

II - deliberar sobre a exclusão de condecorado;

III - zelar pelo prestígio da Ordem e decidir sobre os assuntos de seu interesse.

Art. 7º - Ao Acadêmico Presidente do Conselho da Ordem incumbe:

I - conduzir as sessões do Conselho;

II - decidir, 'ad referendum' do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à Ordem;

III - assinar, junto com o Acadêmico Secretário da Ordem, os diplomas da Comenda;

IV - baixar instruções complementares.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Acadêmico Presidente do Conselho será substituído pelo seu Secretário.

Art. 8º - Ao Secretário da Ordem, entre outras atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho, incumbe:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - comunicar-se com as Secretarias de outras Ordens congêneres;

III - preparar as solenidades da Ordem, quando realizadas no Município de Santa Rita do Sapucaí - MG.

Art. 9º - O Conselho da Ordem realizará, anualmente, em data a ser definida pelo Presidente do Conselho, por proposta do Secretário da Ordem, sessão ordinária para exame e julgamento das propostas de admissão e para análise de outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho.

Art.10º- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho da Ordem em sessão ordinária ou extraordinária, observadas as diretrizes das normas em vigor. Esta Resolução entra imediatamente em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de Fevereiro de 2025

*Mauro C. Azevedo Neto*

Mauro Cunha Azevedo Neto  
PRESIDENTE

Nídia Sancho Telles Rodrigues  
1º SECRETÁRIO

João Batista de Azevedo Júnior  
TESOUREIRO

**ANEXO 1**

